

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Vladimir Hudson Vieira Varella brasileiro(a) Soldado, Ajudante portador do CPF: 101 373 754-76, residente na Rua: Brasiliagna de Jesus, Bairro: Belo Horizonte, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de, Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá, a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juiz da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 09/12/2020.

Contratante: X Vladimir Hudson Vieira Varella

Contratado: KM Nascimento

OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Vladimi Rudson Vieira Varella, brasileiro(a)-  
Solteiro, Ajudante, portador do RG nº 002 593.491, e do  
CPF nº 101.373.754-76, residente na  
RUA: Brasiliiana de Jesus 4680, Bairro:  
Belo Horizonte, cidade Mossoró - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,  
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em  
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na  
Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,  
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,  
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer  
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará  
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,  
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar  
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao  
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o  
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos  
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 09/12/2020.

Outorgante: Vladimi Rudson Vieira Varella.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de  
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA

Vladimir Rudson Vieira Varella brasileiro.(a), Saltinho (a),  
Aludonte, portador do CPF n. 101.373.754-76, podendo ser  
intimado (a) no (a) Rua Brasiliana de Jesus n. 4680 Bairro -  
Belo Horizonte, Messoró -RN. Declara nos termos da Lei n.  
1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as  
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de  
-RN. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não  
retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Messoró -RN em 09/12/2020.

Declarante: X Vladimir Rudson Vieira Varella

1<sup>a</sup> Testemunha: ✓

CPF nº \_\_\_\_\_

Residente- \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> Testemunha: 8

CPF nº \_\_\_\_\_

Residente- \_\_\_\_\_

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

FIRMADA NA LEI N° 7.115/83.

Vladimir Rudson Vieira Varella brasileiro.(a), Solteiro (a),  
Ajudante, portador do CPF n. 001 373.754 - 76, podendo ser  
intimado (a) no (a) Rua Brasiliiana de Jesus n. 4680 Bairro -  
Belo Horizonte, Minas Gerais -RN. DECLARA, sob as penas da  
lei que é isento de declarar imposto de renda, não dispõe de qualquer meio financeiro  
que lhe possibilite pagar custas e demais emolumentos judiciais. Firma a presente  
declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções  
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar  
lávro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro -RN, em 09/12/2020.

Declarante: Vladimir Rudson Vieira Varella

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



# DAI - Declaração Anual de Isento

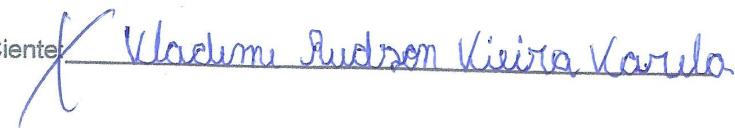
**Por Assessoria de Comunicação  
Social — publicado 26/02/2016 10h54, última  
modificação 28/06/2019 10h29**

**Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).**

**Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.**

**A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.**

Ciente

Vlascimi Hudson Vieira Karulo



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

*Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo único** - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º** - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º** - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

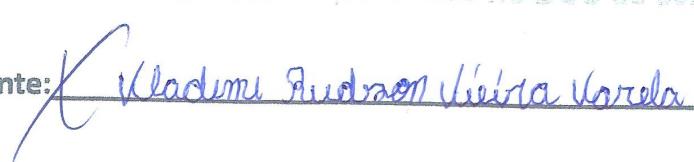
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

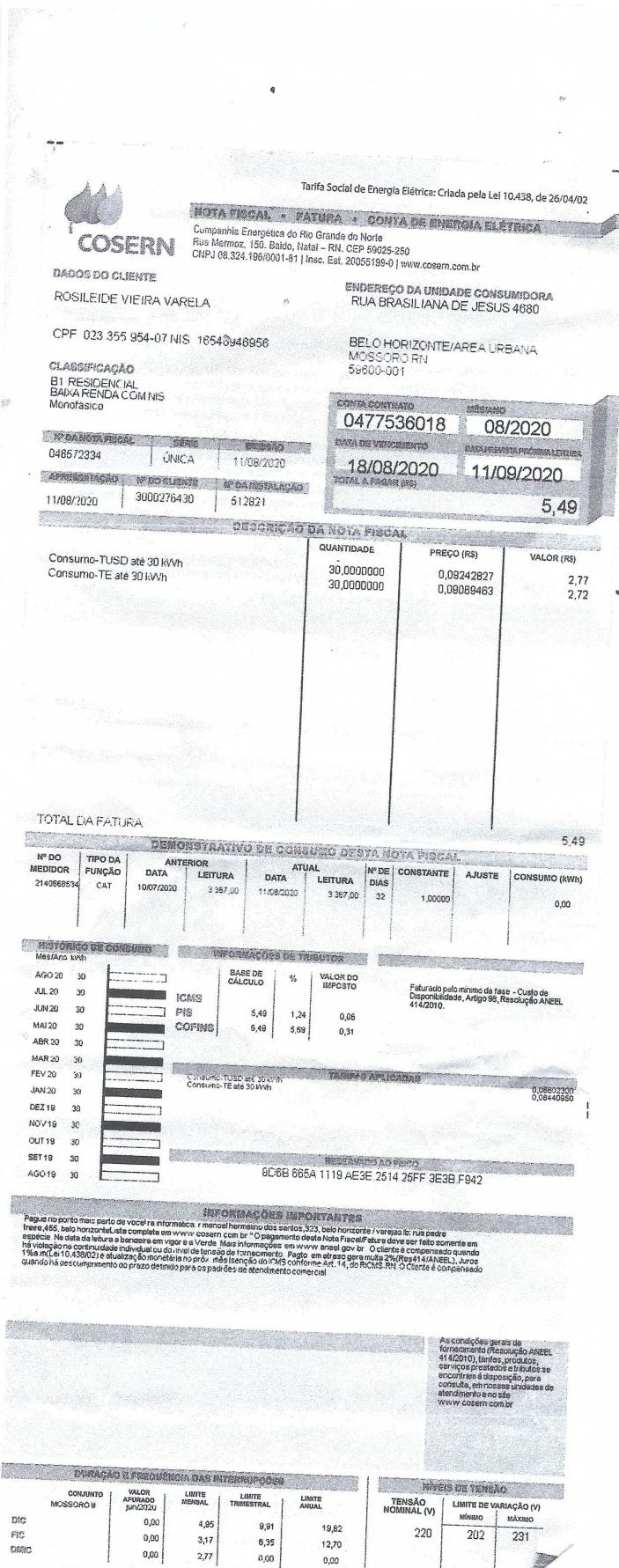
JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.1983.*

Ciente:

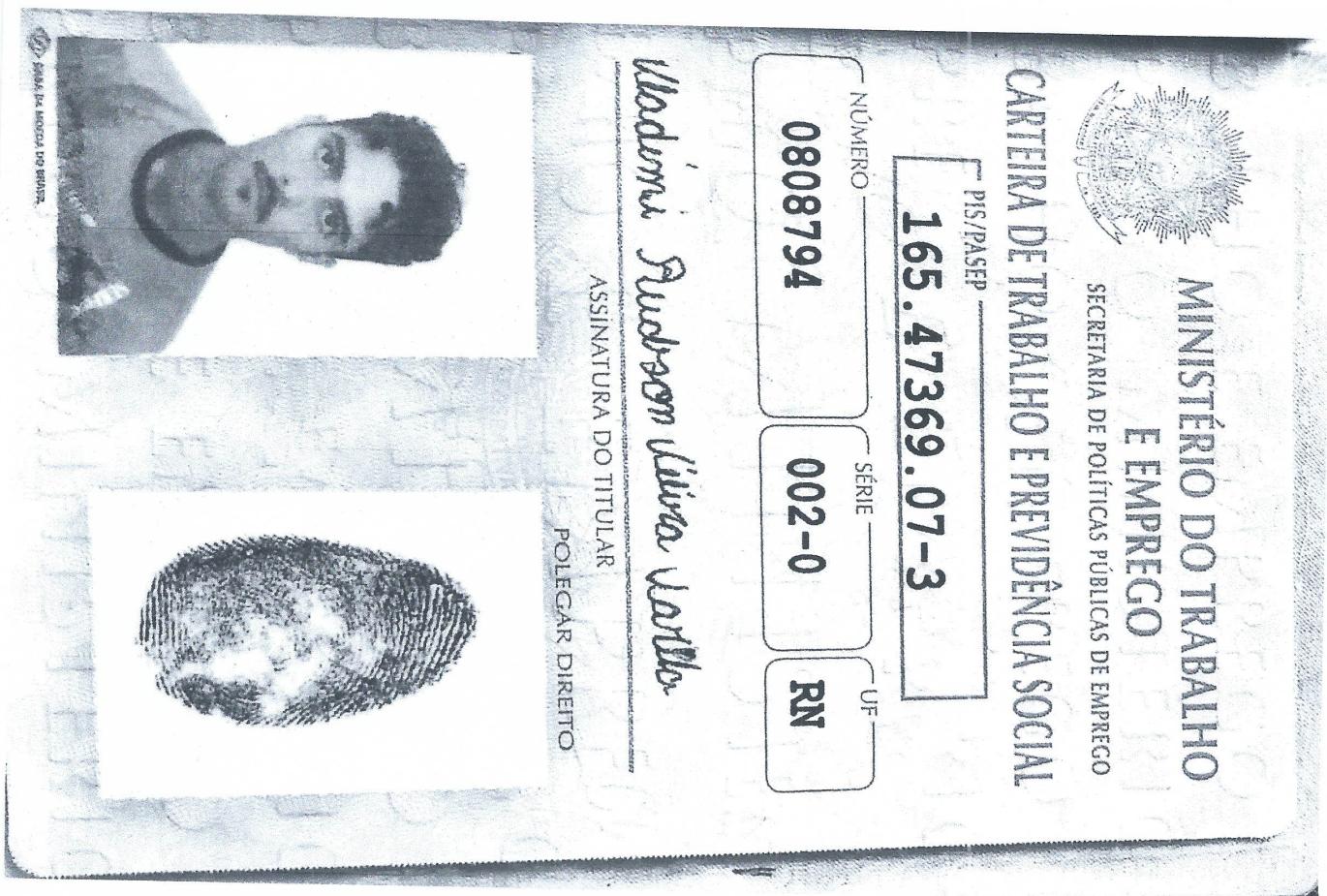
  
Kladimir Andrade Vieira Moreira



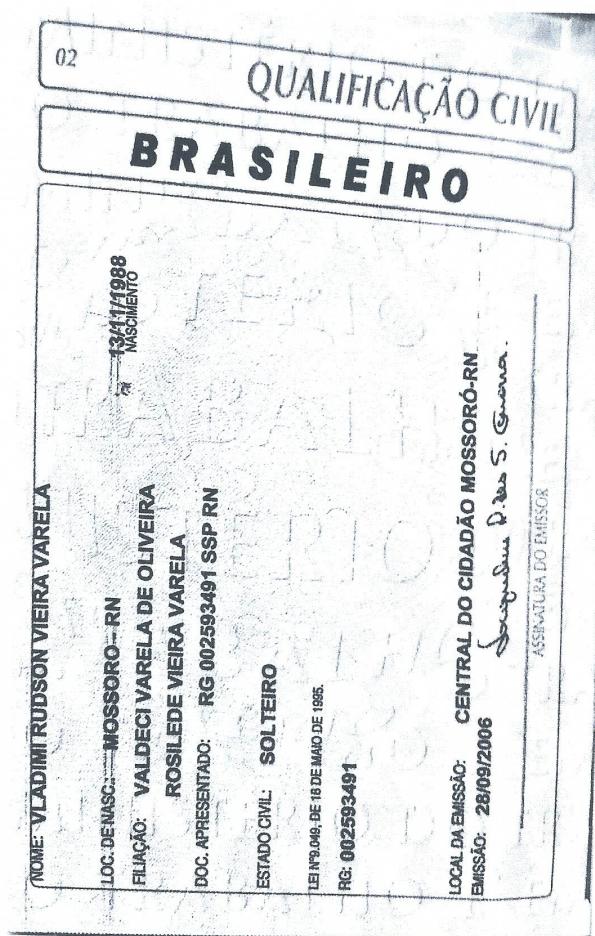


Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 22/12/2020 08:33:32  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122208333224400000061374126>  
Número do documento: 20122208333224400000061374126

Num. 64047457 - Pág. 1



Digitalizado com CamScanner

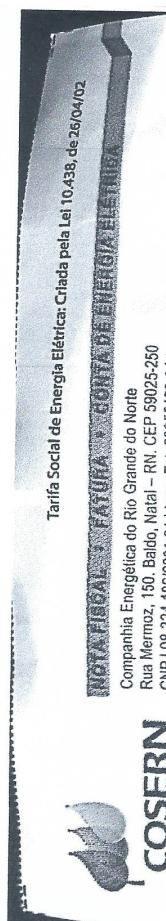


Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 22/12/2020 08:33:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122208333257200000061374127>  
Número do documento: 20122208333257200000061374127

Num. 64047458 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 25/04/02

#### DADOS DO CLIENTE

VANILLE DE VIEIRA VARELA MARTINS

CPF: 059.302.164-95 NIS: 20039638019

#### CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COMINIS  
Monofásico

DATA DA FATURA	PERÍODO	DATA DE LEITURA	DATA DE FICHA	VALOR (R\$)
04/09/2020	10/09/2020	09/09/2020	09/09/2020	47,43
10/09/2020	30/09/2020	17/09/2020	17/09/2020	

#### DESCRIÇÃO DA FATURA

Consumo-TUSD até 30 kWh  
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh  
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh  
Consumo-TE até 30 kWh  
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh  
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh  
Contrib. Ilum. Pública Municipal  
ICMS-Parcela Subvencionada

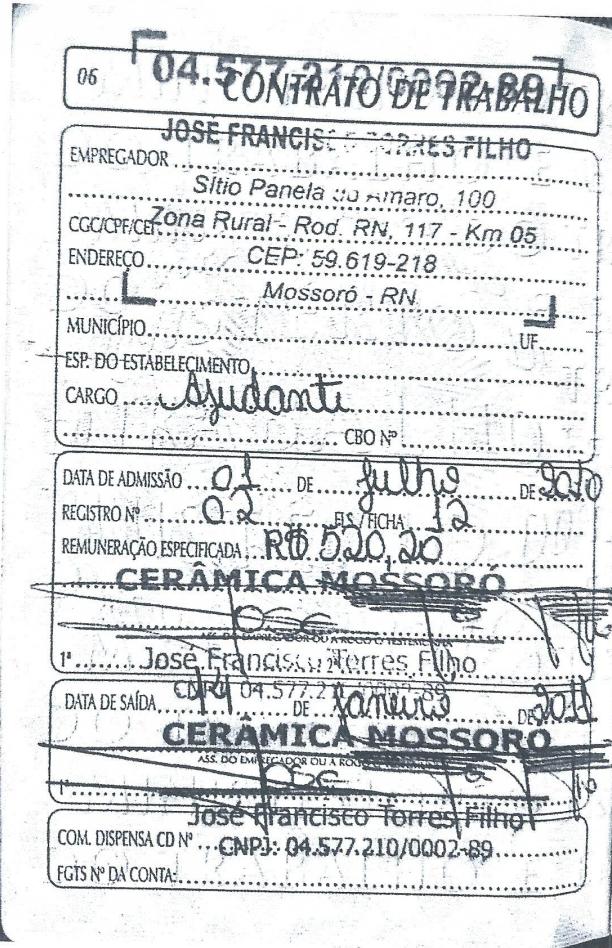
QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30,000000	0,11341198	3,40
70,000000	0,19442056	13,60
7,000000	0,28163085	2,04
30,000000	0,11128477	3,33
70,000000	0,19077399	13,35
7,000000	0,28616084	2,00
		3,43
		6,28

#### TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL				
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	AJUSTE
60102658	C.A.I	10-08-2020	12.288,00	12.394,00

47,43

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

NOTA FISCAL - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mernoz, 150, Bairro, Natal - RN, CEP 59025-250  
CNPJ: 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20056199-0 | www.cosem.com.br

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA MARINHO DANTAS 83 A

BELO HORIZONTE/ÁREA URBANA  
MOSSORÓ RN  
59004-460

DATA DA FATURA	PERÍODO	DATA DE LEITURA	DATA DE FICHA	VALOR (R\$)
04/09/2020	10/09/2020	09/09/2020	09/09/2020	47,43
10/09/2020	30/09/2020	17/09/2020	17/09/2020	

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30,000000	0,11341198	3,40
70,000000	0,19442056	13,60
7,000000	0,28163085	2,04
30,000000	0,11128477	3,33
70,000000	0,19077399	13,35
7,000000	0,28616084	2,00
		3,43
		6,28

Digitalizado com CamScanner



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.  
A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela Internet na área de acompanhamento e  
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defesasocial.rn.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL

Endereço:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2020001074664 1.2 Data de Expedição: 16/12/2020 10.19.51  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 10/10/2020 00.00.00 2.2 Logradouro: SITIO BOM JESUS  
2.3 Número: S/N 2.4 CEP:  
2.5 Complemento: 2.6 Ponto de Referência: PROXIMO A JUNIOR BAR  
2.7 Bairro: ZONA RURAL 2.8 Cidade: MOSSORÓ  
2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: VLADIMIR RUDSON VIEIRA VARELA 3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.3 Etnia: NÃO INFORMADO 3.4 Pai:  
3.5 Mãe: ROSILEIDE VIEIRA VARELA 3.6 Data de Nascimento: 21/11/1988  
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 RG: Não informado  
3.9 CPF: 10137375476 3.10 Passaporte:  
3.11 Nacionalidade: 3.12 Naturalidade: MOSSORÓ/RN  
3.13 Profissão: 3.14 E-Mail: MARCIA\_REGINA\_TJ@HOTMAIL.COM  
3.15 Telefone(s): 3.16 Logradouro: RUA BRASIL IANA DE JESUS  
3.17 Número: 4680 3.18 CEP:  
3.19 Bairro: BELO HORIZONTE

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**7. DOS FATOS**

**7.1 Histórico**

O DECLARANTE DECLARA QUE TRAFEGAVA VOLTANDO PRA CASA NA ESTRADA CARROÇÁVEL NA SUA MOTO HONDA CG 125 PLACA OJV8C05 RENAVAN 00543601684 QUANDO BATEU EM UM ANIMAL CONTUDO NÃO HOUVE VITIMAS SO DANOS MATERIAIS.

**8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)**

**9. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: VLADIMIR RUDSON VIEIRA VARELA

Data 16/12/2020 15.29.27

**10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)**

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.



Atendimento: 1702742 - RUBENS PAES BEZERRA FILHO

Impresso por: WEB em 16/12/2020 16:52:50

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



## SINISTRO 3200459465 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** VLADIMI RUDSON VIEIRA VARELA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Natal-RN

**BENEFICIÁRIO** VLADIMI RUDSON VIEIRA VARELA

**CPF/CNPJ:** 10137375476

**Posição em 21-12-2020 07:53:55**

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	
→ Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	VLADIMI RUDSON VIEIRA VARELA





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 17330 /2020

Admissão: 10/10/2020 15:47:03

## CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 66736 - VLADIMIR RUDSON VIEIRA VARELA (31 a 10 m 27 d)

Nascimento: 13/11/1988 Natural: MOSSORÓ.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA  
CNS: CPF: Prof:  
Mãe: ROSILEIDE VIEIRA VARELA Pai: VALDECI VARELA DE OLIVEIRA  
Logradouro: BRASILIANO DE JESUS, 10  
CEP: 59607100 Bairro: AEROPORTO Cidade: MOSSORÓ  
Telefone: Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO  
Origem: SAMU RN

Tipo: REGULADO

Tipos: TEL

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

### **Queixas: Escoriações em MIE**

Quixoto: Escorço  
Dt e Hora: 16:00

**HISTÓRIA - EXAME FÍSICO** **\* Terezinha** seu **Protocolo SAMU:**

### Diagn. Inicial:

### Assin:

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID Proc. Data: / /20. Hr: : Médico:

\*Gerado via SX por FRANCISCA VALERIA DE MEDEIROS. Impresso em 10 de Outubro de 2020.  
*Carimbar)*

**(Assinar e**



10/10/2020 ~~Ortopedico~~

Vítima de ocorrência de metrô hoje com trauma em RE (Erg.). Envolvendo Joelho (E).  
Exame: ferimento em dorso do 3º PDE, edema e deformidade em 4º, 5º PDE, hemartroses normais.  
RE (E): Fratura Frang. Puxada 4º, 5º PDE.  
CD: ① Sutura + hincos de ferimento 20h  
RE Joelho (E): Som Alterado.

Clênio Moura  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN: 8505

10/10/2020. + Emergência

Reenvio (Ortopedico) 10/10/2020

Ferimento Superficial 4º, 5º PDE, sem necessidade de sutura.

CD: ② Empreza de Ferimento e  
anofítes

③ Rx radiografia (4º, 5º PDE).

④ Alta

Othello O/FA T/A  
Dioná O/FA T/A

Clênio Moura  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN: 8505

Clênio Moura  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN: 8505





**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**DETAN - RN** N° 013832155219  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	ENTRC	EXERCÍCIO
2	00543601684	*****	2018
NOME			
ROSILEIDE VIEIRA VARELA			
OPE/CARU		PLACA	
023.355.954-07		0JVB05	
PLACA ANT/UF		CM/ESI	
0JVB205/RN		9C2JC4110DR801404	
ESTRÉGIA		COMBUSTÍVEL	
PASSEIRO MOTOCICLÍPA/NO APLICÁVEL		GASOLINA	
HONDA/CG 125 FAN XS		2013	
CATEG/PO/CL		COTAS PREDOMINANTE	
0CV/124 CILINDRADAS		PARTICULAR	
COTA UNICA		VEN/COTA UNICA	
R\$ 0,00		06/07/2018	
FAZ/1 PV/A		PARCELAMENTO/COTAS	
002844-3X		R\$ *****	
PREMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)
*** TAXAS DETRAN: PAGO		*** DPVAT: PAGO	*** DIFERENÇA: PAGO
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: JC41E1D801404			
DATA DE PAGAMENTO: 23/01/2019			
DATA: 23/01/2019			
MOSSORÓ/RN			
Sistema de Reserva da Série Coordenação de Registro de Veículos			

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**COSERN**  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mariz e Barreto, 150, Bairro, Natal - RN - CEP 59010-259  
CNPJ 06.224.199/0001-81 | Fone: (83) 3219-1940 | www.cosern.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
ROSILEIDE VIEIRA VARELA

**ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
RUA BRASILIANA DE JESUS 4000  
BELO HORIZONTE-AREA URBANA  
MOSSORÓ/RN  
59600-001

**CLASSIFICAÇÃO**  
B1 RESIDENTIAL  
BAIXA RENDA COMUNIS  
Monofásico

**CONTA CONTRATO** 0477536018 **MÉS/ANO** 08/2020

**DATA DE VENCIMENTO** 18/08/2020 **DATA PAGAMENTO/CONSUMO** 11/09/2020

**VALOR** 5,49

**DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD ate 30 kWh	30,000000	0,09242827	2,77
Consumo-TE ate 30 kWh	30,000000	0,08069463	2,72

**TOTAL DA FATURA** 5,49

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0820895-27.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: UEFALA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 12:04:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011812043485000000061746317>  
Número do documento: 21011812043485000000061746317

Num. 64446961 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 18 de janeiro de 2021.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 12:04:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011812043485000000061746317>  
Número do documento: 21011812043485000000061746317

Num. 64446961 - Pág. 2

ciente do despacho cadastrado sob o id 64446961



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/01/2021 10:04:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101201004114790000061817782>  
Número do documento: 2101201004114790000061817782

Num. 64526043 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0820895-27.2020.8.20.5106

#### DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 12:04:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011812043485000000061746317>  
Número do documento: 21011812043485000000061746317

Num. 64563679 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 18 de janeiro de 2021.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 12:04:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011812043485000000061746317>  
Número do documento: 21011812043485000000061746317

Num. 64563679 - Pág. 2